



Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 16 847/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2000 e por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 20 de Julho de 2000:

José Carlos Lourenço de Andrade, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 31 de Julho, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data dos efeitos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Despacho (extracto) n.º 16 848/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 29 de Maio de 2000:

Maria Manuela Pires de Sousa Pacheco Pulido Garcia, chefe de secção de Orçamento e Contabilidade do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de repartição de Administração Financeira e Patrimonial, com efeitos a 29 de Maio de 2000, pelo prazo de seis meses, improrrogáveis, salvo se estiver a decorrer o procedimento de concurso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 263/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.01.06.04/01-00.PP., em 19 de Julho de 2000, uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lavagueiras — Póvoa-Pedorido, no município de Castelo de Paiva, aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva de 16 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 1996.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, a qual incidiu sobre os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 27.º do Regulamento e sobre a planta de síntese, razão pela qual se publicam em anexo

as alterações ao Regulamento e a planta de síntese alterada, bem como, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva de 23 de Fevereiro de 2000 que aprovou esta alteração. Publica-se igualmente a planta de condicionantes, que só agora foi elaborada.

21 de Julho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Certidão

João Fernando Barbosa Dias, 1.º secretário da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva:

Certifico que da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2000, consta a seguinte deliberação devidamente aprovada em minuta:

**Zona Industrial de Lavagueiras — Plano de Pormenor
Alteração de pormenor**

Presente pela Câmara Municipal a alteração do Plano de Pormenor em epígrafe, cuja pretensão assenta essencialmente numa alteração sujeita ao regime simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, n.º 2 do artigo 97.º, relativas às alterações de natureza técnica que traduzem meros ajustamentos do Plano, aprovada em reunião de Câmara Municipal em 27 de Dezembro de 1999.

Posta à discussão e votação a alteração de pormenor do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lavagueiras, que se dá aqui como integralmente reproduzida e fica arquivada na pasta anexa à acta, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção, aprovar as referidas alterações.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino.

28 de Fevereiro de 2000. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, *João Fernando Barbosa Dias*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

.....

Artigo 2.º

CAPÍTULO II

Zona de infra-estruturas

Artigo 3.º

CAPÍTULO III

Zona de espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 4.º

CAPÍTULO IV

Zona de equipamentos de utilização colectiva

Artigo 5.º

1 — A zona de equipamentos constituída pelos lotes 20 e 21 destina-se à prestação de serviços mínimos aos utentes da zona industrial, considerando o afastamento relativo aos aglomerados urbanos dotados dos demais equipamentos.

2 —

CAPÍTULO V

Zona de protecção

Artigo 6.º

CAPÍTULO VI

Zona de lotes industriais

Artigo 7.º

1 — A zona de lotes industriais designados de 1 a 19 destina-se aos fins previstos no artigo 1.º deste Regulamento.

2 — Os lotes 20 e 21 poderão ser destinados à construção de instalações de carácter comercial e de serviços, incluindo a indústria hoteleira ou afins.

3 —

4 —

Artigo 8.º

1 — A construção nos lotes obedecerá às seguintes tipologias:

- a) Os lotes 1 e 2, 7 a 10 e 17 a 21 destinam-se à construção isolada;
- b) Os lotes 3 a 6 destinam-se à construção geminada;
- c) Os lotes 11 a 16 destinam-se à construção em banda.

2 —

Artigo 9.º

1 —

- a)
- b) O índice máximo de implantação é o que resulta dos valores inscritos no quadro inserto na planta de síntese.

2 —

3 —

Artigo 10.º

1 —

2 —

3 —

Artigo 11.º

Artigo 12.º

Artigo 13.º

Artigo 14.º

Artigo 15.º

1 —

2 —

CAPÍTULO VII

Infra-estruturas e controlo ambiental

Artigo 16.º

1 —

2 —

Artigo 17.º

1 —

2 —

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Artigo 20.º

1 —

2 —

Artigo 21.º

1 —

2 —

3 —

Artigo 22.º

1 —

2 —

3 —

Artigo 23.º

1 —

2 —

CAPÍTULO VIII

Regime de utilização

Artigo 24.º

Artigo 25.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 26.º

Artigo 27.º

1 — A construção e gestão dos equipamentos de utilização colectiva poderá ser promovida por iniciativa privada, obedecendo à alienação dos lotes a eles destinados ao disposto nos artigos anteriores deste capítulo.

2 —

CAPÍTULO IX

Legislação aplicável

Artigo 28.º

